



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

REGISTRADO	
Livro nº 13	Fls. 46 à 761
PUBLICADO	
Jornal Correio da Barra	
Pág. 08	Edição Especial
Data 28/12/2001	

## LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 12 DE dezembro DE 2001.

**EMENTA:** “Altera o Artigo 5º Lei Municipal nº 595 de 14/11/94 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte;

### LEI MUNICIPAL

**Artigo 1º** – O Artigo 5º da Lei 595 de 14 de novembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - .....

- I - Representante da Prefeitura Municipal;
- II - Representante da Câmara Municipal;
- III - Representante da Assessoria Municipal de Turismo;
- IV - Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V - Representante da Associação Comercial e Industrial de Mendes;
- VI - Representante da FAMAM;
- VII - Representante do Rotary Club;
- VIII - Representante da Light.

**Artigo 2º** – Ratificam-se os demais artigos da respectiva Lei.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2001.

**Ricardo Ramalho Mello**  
Prefeito Municipal

M045e M066